



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.403/2016

IMPUGNANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em fornecer seguro para veículos que fazem parte da frota de veículos do Município, atendendo ao transporte escolar municipal, com cobertura total, incluindo danos materiais, danos corporais para terceiros e assistência 24 horas, junto a Secretaria Municipal de Educação-SMED, com recursos provenientes da Receita De Impostos e Transferências De Impostos – Educação 25%.

EMENTA: Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 039/2017, proposto pela pessoa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, na forma do artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000.

1-DO ASSUNTO:

1.1. A Pregoeira, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 17.563/2017, no uso de suas atribuições legais, vem apreciar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2017**, proposto pela pessoa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, na forma do artigo 12 do Decreto Federal 3.555/2000.

2- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVAMENTE DO RECURSO

2.1. A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo a existência concreta da tempestividade, fundamentação e pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou: “Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

2.2. A Impugnante apresentou o seu pedido tempestivamente cumprindo assim com o disposto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, também foram preenchidos os demais requisitos legais, cuja petição está devidamente fundamentada e contém pedido de retificação do edital.

3- DO EXAME DOS ATOS IMPUGNADOS

3.1. A Impugnante ingressou com o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico

Pç. Joaquim Correia, 55 – Centro

Fone: (77) 3424-8516 / 3424-8515

CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Bahia

compraspmvc@hotmail.com

www.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Administração
Gerência de Compras
www.pmvc.ba.gov.br

2

nº 039/2017 SRP alegando em síntese o seguinte:

3.1.1. Atribuído efeito suspensivo a presente impugnação até sua apreciação, afim de que seja evitada a execução de atos que possam a vir ser declarados nulos;

3.1.2. Suprimir parte dos termos do 11 no que tange a necessidade de cobertura de danos morais no valor de R\$ 250.000,000(duzentos e cinquenta mil reais);

3.1.3. Na hipótese de deferimento o pedido formulado que seja republicado o edital nos termos do art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

3.2. Passando à análise das alegações contidas na peça impugnante, temos a esclarecer que, por se tratar, de uma questão de ordem técnica, o assunto foi submetido à apreciação da Unidade Requisitante da demanda – Secretaria Municipal de Educação – SMED. A mesma por meio da CI nº 430/2017 informa que após análise do pedido de impugnação e pesquisa de preços manifestou afirmando que é procedente o pedido de impugnação interposto pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** e será alterado o valor para Danos Morais.

4- DA CONCLUSÃO:

4.1. Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Pregoeira acolhe a presente, para no mérito decidir por **DAR PROVIMENTO PARCIAL** a Impugnação apresentada pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** procedendo com a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 009/2017, alterando a redação do item 11.3-Danos Morais e a Descrição do Produto/Serviço dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 - RCF: Danos Morais.

4.2. O Edital alterado será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e demais veículos nos termos da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e intime-se a parte interessada.

Vitória da Conquista - Bahia, 28 de agosto de 2017.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Pregoeira